

**LEI N.º. 557**

**De 17 de julho de 2012.**

*Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 da Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e dá outras providências.*

**Art. 1.º.** Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no Art. 22 da Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

**Art. 2.º.** Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisões prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude do nascimento, morte e em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Publica de Assistência Social.

**Art. 3.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 4.º.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir do Fundo de Participação do Município a quantia de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) em co-pactuação ao Fundo da Assistência Social específico.

**Art. 5.º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, em 17 de Julho de 2012.

**JOAQUIM SAORES NETO**  
**Prefeito Municipal**

**SILVIA VALÉRIA SOARES B. DE SOUSA**  
**Secretária de Assistência Social**